MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

nº 8160

PUBLICADO (A) NO JORNAL
DIÁRIO DO SUDOESTE
EM 12/06/2022
31

LEI Nº 18/2022
Data: 10/06/2022

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 72/2009 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Altera o Anexo IV – Tabela para Cálculo da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, previsto no art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 72/2009 de 16 de Dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
(Prevista no Art. 221)

TAMANHO DO ESTABELECIMENTO	VALOR ANUAL EM UFM's
De 0,00m² até 30,00m²	3,0
Acima de 30,01m² até 50,00m²	4,0
Acima de 50,01m² até 100,00m²	6,0
Acima de 100,01m² até 150,00m²	8,0
Acima de 150,01m² até 200,00m²	10,0
Acima de 200,01m² até 300,00m²	12,0
Acima de 300,01m² até 500,00m²	14,0
Acima de 500,01m² até 1000,00m²	16,0
Acima de 1000,01m²	18,0

Art 2º Altera a redação do art. 223 da Lei Complementar Municipal nº 72/2009 de 16 de Dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223. As taxas são lançadas em nome do contribuinte com base nos dados do Cadastro Municipal, **atualizados conforme informações e alterações vigentes no sistema Empresa Fácil.**

§ 1º O lançamento das taxas ocorrerá: